

LEI Nº 506, DE 22 DE JULHO DE 1993  
DODF DE 23.07.1993  
(VIDE - [Lei nº 662, de 28 de janeiro de 1994](#))

Cria cargos em comissão e cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, cargos em comissão e cargos efetivos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Os cargos em comissão criados pela [Lei nº 179](#), de 06 de novembro de 1991, alocados nos Centros de Atenção Integral à Criança – CAIC serão remanejados para as entidades de origem, nos termos dos Anexos I e II da [Lei nº 179](#) de 06 de novembro de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1993  
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ